



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

ESTABELECE GARANTIAS E DIREITOS DOS SERVIDORES E ESTUDANTES DA UERJ, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO TRABALHO REMOTO E DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no processo SEI-260007/003052/2020, e:

Considerando a necessidade de resguardar os direitos e garantias dos servidores docentes e técnicos-administrativos, bem como dos estudantes da UERJ, no desempenho das atividades remotas desenvolvidas durante a pandemia da Covid-19, em especial do regime do ensino remoto emergencial;

Considerando a previsão de atividades remotas estabelecidas no Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, do AEDA nº 35/REITORIA/2020, de 29 de julho de 2020, e da Deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE, nº 14/2020, de 30 de julho de 2020, que aprovou o Período Acadêmico Emergencial (PAE);

Aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O desempenho das atividades remotas de ensino observará a garantia da livre manifestação do pensamento no exercício da docência e da discência, princípio básico para a existência da Universidade, em consonância integral com a garantia constitucional assegurada a todos da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar.

Art. 2º - Aos servidores docentes e aos discentes ficam assegurados os seguintes direitos e garantias:

a) respeito ao direito intelectual de docentes, ao direito de imagem e à privacidade de docentes e discentes, garantidos na Lei nº 9610/98 e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, assegurando-lhes a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico, seja por meio de uso de plataformas que ofereçam imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite o exercício desse direito;

b) a permanência exclusiva de professores e de estudantes nos ambientes virtuais de aprendizagem (*moodle*, salas de videoconferências das mais diversas plataformas), sendo permitido o ingresso de outras pessoas somente com autorização prévia do docente responsável pela respectiva atividade, assegurando o respeito à liberdade de expressão e de cátedra, bem como a proibição de atos de intimidação, seja verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material ou virtual, insultos pessoais, comentários sistemáticos, ameaças por quaisquer meios, expressões preconceituosas, pilhérias e outros;

c) combate à intimidação sistemática, que se caracterize como crimes e contravenções previstas nos artigos do Código Penal, bem como em referência à Resolução nº 01/2019 do CONSUN;

d) orientação aos docentes, discentes e demais pessoas que tenham acesso às atividades virtuais do PAE - reunião, seminário, debate, aula, etc. - ou ao material decorrente, de que o registro em imagens e/ou sons por qualquer via, analógica ou digital, somente poderá ser feito com aviso a todos os envolvidos, e que o compartilhamento ou divulgação de quaisquer materiais apresentados ou produzidos durante as atividades virtuais somente poderá ocorrer sob expressa anuência de todos os envolvidos no processo de produção do material que se deseja compartilhar;

e) proteção aos direitos autorais do professor, conforme a Lei nº 9610/98, e de acordo com a LGPD contra uso indevido, divulgação ou reprodução, sem sua prévia autorização por escrito, de conteúdo produzido ou utilizado na atividade virtual - reunião, seminário, debate, aula, etc - como *slides*, apostilas, textos, gráficos, áudios, vídeos, fotografias, entre outros materiais didáticos, artigos de revista e/ou livro, sob pena de violação desses direitos, na forma da lei.

Art. 3º - Aos servidores docentes e técnico-administrativos ficam assegurados:

a) irredutibilidade do salário;

b) pagamento das remunerações em dia;

c) garantia de continuidade, com as devidas e necessárias providências jurídicas e técnico-administrativas, das progressões e promoções funcionais;

d) carga horária de trabalho, consideradas as atividades administrativas e pedagógicas com plataformas virtuais, que levem em conta períodos de capacitação, adaptação, preparação de material e recursos didáticos, atividades, avaliações de atividades e do rendimento dos estudantes, de modo a impedir jornadas de trabalho excessivas, que sobrecarreguem os profissionais, acarretando-lhes desgastes físicos e mentais;

e) a orientação e capacitação dos estudantes, em termos tecnológicos, para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais, somente será realizada por pessoal técnico especializado da Universidade, de forma a não haver desvio de função e não redundar em aumento de carga horária de trabalho de docentes, observada a liberdade de cátedra para não interferência nos ambientes virtuais;

f) os horários para atendimento virtual aos estudantes serão definidos pelo professor e pela equipe técnico-administrativa de cada unidade, em acordo com seu departamento e unidade, cada qual em suas funções específicas, assegurando os repousos legais, o direito à desconexão e a compatibilidade entre a vida familiar e profissional;

g) respeito ao direito de docentes e técnico-administrativos a não assumir determinadas ações relacionadas com o Período Acadêmico Especial (PAE), caso não tenham tido acesso aos meios e instrumentos adequados, conforme estabelecido nesta Resolução, no Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, no AEDA nº 35/REITORIA/2020, e na Deliberação nº 14/2020, evitando-se o assédio moral;

h) possibilidade de realização de trabalho colaborativo, em equipes, conforme afinidades disciplinares e domínios técnicos e tecnológicos, de modo a garantir que aqueles que não tenham condições de operar um Ambiente Virtual de Aprendizado e outras ferramentas tecnológicas para trabalho remoto, seja por falta de condições técnicas, financeiras, tempo de aprendizado ou estejam em atividades de cuidados de terceiros impostos pela pandemia de COVID-19, não fiquem alijados dos processos de trabalho acadêmico e técnico-administrativo e possam colaborar com seu trabalho, neste momento de pandemia, conforme suas possibilidades, evitando-se o assédio moral;

i) respeito à liberdade de regência docente, definida pelo modo como o professor conduz sua atividade docente, neste caso relativa ao Ensino Remoto Emergencial, podendo escolher as modalidades técnico-pedagógicas que irá utilizar e as atividades, síncronas e assíncronas, que melhor se adequam aos cursos que ministrará, observando a presença das devidas ferramentas de acessibilidade para estudantes com necessidades educativas especiais, observando as possibilidades e habilidades do corpo discente.

Art.4º - A UERJ garantirá, para a proteção de direitos autorais e proteção de dados, através de

seus serviços jurídicos, a defesa e a proteção dos direitos dos servidores docentes e técnico-administrativos, funcionários contratados e terceirizados, e estudantes, de acordo com a Lei nº 9610/98 e a LGPD, durante e após a vigência do Período Remoto Emergencial.

Parágrafo único - A mesma proteção prevista no *caput* deste artigo deve ser prestada na defesa da liberdade de cátedra, com base na Resolução nº 01/2019.

Art. 5º - A política de apoio a estudantes, técnico-administrativos e docentes, que buscou assegurar condições de conectividade e equipamentos para as atividades remotas, será constantemente monitorada e ajustada, para seguir na busca por garantia de acesso àqueles que venham a ter problemas ao longo do PAE e ainda não tenham sido atendidos.

Art. 6º - Criação de política de transferência de recursos de alimentação, observados os limites legais, aos estudantes desatendidos pelo Restaurante Universitário Bruno Alves dos Santos por razões sanitárias, de modo a garantir segurança alimentar e a permanência ao corpo discente.

Parágrafo único - Será assegurada a alimentação escolar aos estudantes da educação básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAP/UERJ.

Art. 7º - Durante a pandemia de COVID-19, a UERJ manterá o pagamento das bolsas permanência aos estudantes que a ela fazem jus, independente de estarem cursando qualquer disciplina.

Art. 8º - Aos estudantes surdos serão assegurados intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de modo a garantir o direito à educação, em todas as atividades, síncronas e assíncronas, também neste momento de Ensino Remoto Emergencial.

Parágrafo único - Aos estudantes com deficiência auditiva, serão consideradas as necessidades de legendagem dos materiais didáticos, bem como atenção à necessidade de leitura labial daqueles que comunicam algo durante aulas, síncronas ou assíncronas, e demais materiais didáticos e audiovisuais disponibilizados.

Art. 9º - Todos os direitos e proteções assegurados nesta Resolução aos docentes efetivos estende-se aos professores substitutos no exercício do Ensino Remoto Emergencial, respeitadas as distinções do regime jurídico.

Art. 10 - Criação de comissão de monitoramento e avaliação da experiência de Ensino Remoto Emergencial, com participação de docentes, discentes e técnico-administrativos dos 4 (quatro) centros setoriais, pesquisadores da UERJ com experiência em avaliação educacional, representantes da Reitoria e membros indicados pelas entidades representativas (ASDUERJ – Associação de Docentes da UERJ, SINTUPERJ – Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, DCE – Diretório Central dos Estudantes e APG-UERJ – Associação de Pós-graduandos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro);

Art. 11 - O Comitê para Acompanhamento e Suporte à Tomada de Decisões sobre o Coronavírus no âmbito da UERJ, criado pela Portaria nº 363/2020, deve mapear as distintas condições e situações de infraestrutura dos locais de trabalho da UERJ, levantar a necessidade de investimentos em reformas ou melhorias de espaços físicos e em insumos para o estabelecimento de protocolos de circulação e permanência nos prédios da UERJ, no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores e estudantes, à medida em que ocorrer a retomada das atividades presenciais, em conformidade com as sistemáticas avaliações da própria Comissão.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, até o final do Período Acadêmico Emergencial – PAE, correspondente ao semestre letivo de 2020.1, podendo ter sua vigência prorrogada por decisão do CONSUN, se inalteradas ou modificadas as condições sanitárias que demandem regulamentação das atividades remotas ainda necessárias e das presenciais já possíveis, incluindo todas as garantias para a proteção física individual de discentes, técnico-administrativos, docentes e trabalhadores terceirizados.

UERJ, 06 de novembro de 2020

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 10/11/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10134108** e o código CRC **47CD3E45**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002230/2020

SEI nº 7591770

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: